

## Hospital de Sousa Martins

**Aviso n.º 8245/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso n.º 17/2002, concurso externo geral de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2002.

A acta a que se refere a presente lista foi homologada por deliberação de 23 de Agosto de 2005 do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, após confirmação orçamental da Direcção-Geral do Orçamento de 29 de Julho de 2005.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos dispõem de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para interposição do recurso hierárquico para o membro do Governo competente, devendo o mesmo ser entregue no Hospital de Sousa Martins, Guarda, para efeitos de notificação dos contra-interessados.

31 de Agosto de 2005. — A Vogal do Conselho Executivo, *Maria Manuela Santos Bandarra Veiga*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 20 239/2005 (2.ª série).** — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a pedido dos interessados, a designação, no âmbito da Direcção Regional de Educação de Lisboa, dos seguintes coordenadores educativos identificados por área de intervenção:

Lezíria e Médio Tejo:

Licenciado António Hermenegildo Mendonça Pontes, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Sá da Bandeira, Santarém.

Licenciada Ana Filomena e Silva Antunes Figueiredo dos Reis, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2, 3 do Cartaxo.

Península de Setúbal:

Licenciada Luísa Maria Gama Varela, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Francisco Simões, Laranjeiro, Almada.

Licenciada Maria João Martins Ferreira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2, 3 El-Rei D. Manuel I, Alcochete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

1 de Setembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Despacho n.º 20 240/2005 (2.ª série).** — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, nomeio, no âmbito da Direcção Regional de Educação de Lisboa, os seguintes coordenadores educativos, designados por área de intervenção:

Grande Lisboa — concelho de Lisboa:

Licenciado Hugo Miguel Castelo Henriques Antunes Carrilho, professor de nomeação definitiva da Escola EB 2,3 Dr. Guilherme Correia de Carvalho — Seia.

Grande Lisboa — concelhos de Amadora, Cascais, Oeiras e Sintra:

Licenciado Manuel de Jesus Magalhães da Rocha, professor de nomeação definitiva de QZP do Oeste.

Grande Lisboa — concelhos de Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira.

Licenciado Rui Manuel Marques Lourenço, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Santo António dos Cavaleiros.

Médio Tejo — concelhos de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.

Licenciado Paulo Alexandre Mourinho Arsénio, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 2,3 Ciclos Dr. Vasco Moniz — Vila Franca de Xira.

Lezíria do Tejo — concelhos de Azambuja, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém:

Licenciado Augusto Manuel Tomaz Lopes, professor de nomeação definitiva do QZP.

Oeste — concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras:

Licenciado Manuel João Chorinha Barbosa, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária com 3.º ciclo de Sobral de Monte Agraço.

Península de Setúbal — concelhos de Alcochete, Montijo, Palmela, Sesimbra e Setúbal:

Licenciado José Carlos Matias de Sousa, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2,3 D. João I — Baixa da Banheira.

Península de Setúbal — concelhos de Almada, Seixal, Barreiro e Moita:

Licenciada Ana Paula de Castro e Sousa Covas, professora do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas do Barreiro.

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

1 de Setembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Despacho n.º 20 241/2005 (2.ª série).** — A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, determina que todos os cidadãos têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República, sendo da responsabilidade do Estado a efectiva igualdade de oportunidade de acesso ao sistema de educação e formação. Nos termos dos seus artigos 3.º e 20.º é criada a modalidade do ensino recorrente, visando assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram em idade própria, aos que abandonaram precocemente a escola e aos que procuram completar a sua formação por razões de natureza profissional ou cultural.

Nesta conformidade, e considerando que:

O ensino básico recorrente, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do capítulo II do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, corresponde à vertente da educação de adultos que, de uma forma organizada e segundo um plano de estudos, conduz à obtenção de um grau e à atribuição de um diploma ou certificado, equivalentes aos conferidos pelo ensino regular;

Há que definir um quadro de equivalências escolares entre os planos curriculares do 3.º ciclo do ensino básico, constantes do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e o plano de estudos do 3.º ciclo do ensino básico recorrente regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 189/93, de 7 de Agosto, e Despacho Normativo n.º 36/99, de 22 de Julho; A publicação dos despachos n.ºs 41/SEED/95, de 27 de Outubro, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Abril de 1996, e 59/SEEI/96, de 19 de Novembro, contribuíram para a consolidação do 3.º ciclo do ensino básico recorrente por unidades capitalizáveis, visto estabelecerem equivalências entre percursos escolares diversificados, incluindo os aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto;

A reorganização curricular efectuada no 3.º ciclo do ensino básico, com a publicação do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, e a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/2002,

de 17 de Outubro, veio introduzir alterações ao plano curricular aprovado pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, nomeadamente nas disciplinas de Ciências Físico-Químicas, Ciências Naturais, Geografia e História.

Assim, nos termos previstos na alínea *d*) do artigo 2.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, determina-se:

1 — O presente despacho define o quadro de concessão de equivalências entre os planos curriculares do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e o plano curricular do 3.º ciclo do ensino básico recorrente por unidades capitalizáveis, tendo por base a análise comparativa dos diferentes programas.

2 — As equivalências são concedidas de acordo com a correspondência estabelecida nas tabelas constantes do anexo do presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3 — As equivalências são concedidas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que o aluno pretende frequentar, excepto quando se trata de estabelecimento de ensino particular e cooperativo não dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, sendo, neste caso, da competência do órgão de gestão do estabelecimento de ensino oficial que os tutela ou do estabelecimento de ensino oficial em que o aluno se inscreve.

4 — As equivalências de estudos entre cursos de educação e formação e o plano curricular do 3.º ciclo do ensino básico recorrente por unidades capitalizáveis são objecto de diploma próprio.

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 aplica-se aos projectos provenientes de currículos alternativos com as necessárias adaptações.

6 — As equivalências de estudos são concedidas, caso a caso, aos alunos provenientes de planos de estudo próprios ministrados em escolas do ensino particular e cooperativo, mediante despacho do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, no prazo de 30 dias contados da data de recepção do processo naquele serviço. Na ausência de decisão daquela Direcção-Geral, compete ao estabelecimento de ensino deliberar sobre o pedido de concessão de equivalência, no prazo de 15 dias.

7 — Considerando que o 3.º ciclo do ensino básico recorrente se organiza por disciplinas e áreas disciplinares, e não em regime de classe, os alunos que não reúnam as condições globais exigidas para a aprovação ou transição de ano podem capitalizar, por equivalência, unidades correspondentes ao ano a que se reporta uma determinada disciplina, desde que tenham obtido nível igual ou superior a 3.

8 — As equivalências são requeridas, no acto de inscrição, em impresso editado pela Editorial do Ministério da Educação, modelo n.º 0195 DEB/95, acompanhado de cópia do registo biográfico e certidão de habilitações da qual deve constar a classificação obtida em cada disciplina, devidamente autenticadas.

9 — O despacho de concessão de equivalências é exarado em impresso próprio, modelo n.º 0196 DEB/95, da Editorial do Ministério da Educação.

10 — A classificação final de qualquer disciplina ou área disciplinar, no 3.º ciclo do ensino básico recorrente, é sempre expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades efectivamente frequentadas e concluídas com aprovação, excepto na situação referida no número seguinte.

11 — A classificação final de qualquer disciplina ou área disciplinar em que o aluno obtenha equivalência à totalidade das unidades que a constituem é a correspondente à classificação final da disciplina que fundamentou a equivalência, aplicando-se a seguinte tabela:

Nível de 1 a 5	Escala de 0 a 20 valores
Nível 3 .....	12
Nível 4 .....	16
Nível 5 .....	19

12 — A tabela indicada no número anterior também se aplica aos despachos n.ºs 41/SEED/95, de 27 de Outubro, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Abril de 1996, e 59/SEEI/96, de 19 de Novembro.

13 — É revogado o anexo IV do despacho n.º 41/SEED/95, de 27 de Outubro.

14 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

31 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

## ANEXO

## A — Português

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001 alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 (unidades)
Língua Portuguesa	7.º	1, 2 e 3.
	8.º	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
	9.º	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

## B — Língua estrangeira

## 1 — Inglês

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001 alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 (unidades)
Inglês .....	7.º { L. E. I L. E. II	1, 2 e 3. 1, 2 e 3.
	8.º { L. E. I L. E. II	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. 1, 2 e 3.
	9.º { L. E. I L. E. II	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

## 2 — Francês

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001 alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 (unidades)
Francês .....	7.º { L. E. I L. E. II	1, 2, 3, 4 e 5. 1, 2, 3, 4 e 5.
	8.º { L. E. I L. E. II	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
	9.º { L. E. I L. E. II	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

## 3 — Alemão

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001 alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 (unidades)
Alemão .....	7.º L. E. II	1, 2 e 3.
	8.º L. E. II	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
	9.º L. E. II	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

**C — Matemática**

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001 alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 (unidades)
Matemática . . . . .	7.º	1, 2, 3 e 9.
	8.º	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9.
	9.º	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

**D — Ciências Sociais e Formação Cívica**

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001 alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 Programa em vigor a partir de 1996-1997 (unidades)
Geografia . . . . .	8.º	1, 5 e 7.
	9.º	1, 5, 7, 10, 11 e 12.
História . . . . .	8.º	2, 3, 4 e 6.
	9.º	2, 3, 4, 6, 8, 9 e 12.

**E — Ciências do Ambiente**

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001 alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 (unidades)
Geografia . . . . .	7.º	3, 6, 8 e 9.
Ciências Naturais	7.º	2 e 3.
Ciências Físico-Químicas.	7.º	1, 6, 12 e 13.
Ciências Naturais	8.º	2, 3 e 10.
Ciências Físico-Químicas.	8.º	1, 6, 8, 12 e 13.
Ciências Naturais (7.º) + C. Físico-Químicas (8.º).	7.º + 8.º	1, 2, 3, 4, 6, 8, 12 e 13.
Ciências Naturais (9.º) + C. Físico-Químicas (7.º).	9.º+7.º	1, 2, 3, 6, 7, 10, 11, 12 e 13.
Geografia . . . . .	9.º	1, 3, 6, 8, 9 e 12.
Ciências Naturais	9.º	2, 3, 10 e 11.
Ciências Físico-Químicas.	9.º	1, 6, 8, 12 e 13.
Ciências Naturais (9.º)+C. Físico-Químicas (9.º).	9.º+9.º	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13.

**F — Artes Visuais****Área de Opção Técnica**

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001 alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 (unidades)
Educação Visual	9.º	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

## Agrupamento Vertical Fernando Casimiro Pereira da Silva

**Aviso n.º 8246/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada Fernando Casimiro Pereira da Silva a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical Fernando Casimiro Pereira da Silva reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vicente Manuel Vitorino Dias*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento Vertical de Escolas de Cerva

**Aviso n.º 8247/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se o corpo docente que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento a lista de antiguidade do mesmo reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Carlos Silva Neto Costa*.

## Agrupamento de Escolas de Rio Caldo

**Aviso n.º 8248/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados que se encontra afixada no expositor do 1.º piso da Escola E. B./S. 2, 3 de Rio Caldo, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

8 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Pinheiro Gomes*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

## Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

**Despacho (extracto) n.º 20 242/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Julho de 2005 do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e obtida a anuência do Governador Civil do Governo Civil do Distrito de Bragança:

Vasco José Vaz Teixeira Abrunhosa, chefe de secção do quadro de pessoal privativo do Governo Civil de Bragança — destacado para o Arquivo Distrital de Bragança a partir de 23 de Agosto de 2005.

10 de Agosto de 2004. — O Director, *Silvestre Lacerda*.

## Instituto Português do Património Arquitectónico

**Aviso (extracto) n.º 8249/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, avisa-se que em 18 de Outubro de 2005 será publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de concurso para preenchimento do cargo de director do Mosteiro de Alcobaça, serviço dependente deste Instituto.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João Belo Rodeia*.